

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2023 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho

PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

Art. 3º A redistribuição de cargo efetivo ocupado será efetivada mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos, permitida a subdelegação.

Parágrafo único. A redistribuição de cargo efetivo ocupado entre entidades vinculadas a um mesmo Ministério será efetivada por portaria do respectivo Ministro de Estado.

Art. 4º A portaria de redistribuição deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5º Compete às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades a instrução sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos, observada a legislação aplicável e o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os órgãos e entidades deverão instruir o processo administrativo, observados os seguintes requisitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º O cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico.

§ 2º A redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas.

§ 3º Na redistribuição de cargo ocupado ou vago deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago, observados os requisitos do caput.

§ 4º Na redistribuição de cargo ocupado, deverá haver concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos.

Art. 7º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

- I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;
- II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

Art. 8º No caso de redistribuição de cargo ocupado por servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, caberá prévia consulta à unidade correcional do órgão ou entidade de origem, de modo a prevenir eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso.

Art. 9º Quando houver concurso público vigente ou em andamento, não poderá ser utilizado cargo vago de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição.

Art. 10. Fica vedada a redistribuição de cargos do quadro em extinção da União nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Art. 11. O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão de origem até a sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cujo cargo foi redistribuído.

§ 1º O servidor cujo cargo foi redistribuído, que deva ter exercício em outro município, terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 2º O órgão de destino deverá informar ao órgão de origem a data da efetiva entrada em exercício do servidor cujo cargo foi redistribuído.

§ 3º Efetivada a redistribuição, o órgão ou entidade de destino passará a efetuar o pagamento da remuneração do servidor.

Art. 12. O órgão ou entidade de origem do servidor encaminhará para o órgão ou entidade de destino, no prazo de trinta dias, a contar da efetivação do ato de redistribuição, todo o acervo funcional do servidor até a data da redistribuição.

Art. 13. Na redistribuição de cargos que implicar mudança de domicílio dos ocupantes o órgão ou entidade de destino será responsável pelo pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades de origem e de destino, após a publicação da portaria, deverão adotar imediatamente todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes.

Art. 15. Ficam disponibilizados os seguintes formulários:

I - Anexo I, que se destina à prática dos atos de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos entre órgãos ou entidades com a participação do órgão central do Sipec; e

II - Anexo II, que se destina à prática dos atos de redistribuição de cargos efetivos ocupados entre Ministérios e entre órgãos e entidades vinculadas a um mesmo Ministério.

Art. 16. Os órgãos e entidades deverão observar as determinações da Portaria SGP/SEDGG nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, na realização de consultas relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria SGP/SEDGG nº 10.723, de 19 de dezembro de 2022.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO I

MODELO DE PORTARIA DE REDISTRIBUIÇÃO ENTRE CARGO OCUPADO E CARGO VAGO

O (s) _____, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no § 2º, art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve(m):

Art. 1º Redistribuir:

Cargo:

Nome / Nome Social:

Matrícula SIAPE:

Código de vaga:

Do (a) (órgão ou entidade de origem):

Para (órgão ou entidade de destino):

Processo nº:

Cargo:

Código de vaga:

Do (a) (órgão ou entidade de origem):

Para (órgão ou entidade de destino):

Processo nº:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinatura das autoridades - Órgão Central do SIPEC e órgãos e entidades)

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA DE REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS OCUPADOS

O (s) _____, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve(m):

Art. 1º Redistribuir:

Cargo:

Nome / Nome Social:

Matrícula SIAPE:

Código de vaga:

Do (a) (órgão ou entidade de origem):

Para (órgão ou entidade de destino):

Processo nº:

Cargo:

Nome / Nome Social:

Matrícula SIAPE:

Código de vaga:

Do (a) (órgão ou entidade de origem):

Para (órgão ou entidade de destino):

Processo nº:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinatura das autoridades entre Ministérios e entre órgãos e entidades vinculadas a um mesmo Ministério.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA

PROCESSO Nº 23000.007305/2023-42

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CGGP/MEC

ASSUNTO: Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 - Redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de manifestação técnica acerca do teor da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como sua divulgação junto as entidades vinculadas a este Ministério da Educação.

2. ANÁLISE

2.1. De início, cumpre informar que o instituto da redistribuição é efetivado com o deslocamento definitivo do cargo efetivo ocupado ou vago para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão ou entidade, nos termos do art. 37 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente e pertinente ao assunto.

2.2. Mediante a [Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023](#), publicada no DOU de 10 de março de 2023, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGRT/MGI estabeleceu orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Considerando que o teor da citada Portaria tem impacto direto nos processos de redistribuição de cargos ocupados e vagos pertencentes às entidades vinculadas a este Ministério da Educação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, entende-se pela necessidade desta Coordenação se manifestar, enquanto área técnica responsável pela temática no âmbito desta Pasta, acerca das orientações e procedimentos ora estabelecidos.

2.4. Das orientações e procedimentos acima mencionados e estabelecidos pela Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023, registra-se que, no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas:

- a) a **efetivação da redistribuição de cargo vago** se dará mediante ato conjunto do órgão central do Sipec e do Ministro de Estado da Educação;
- b) a **efetivação da redistribuição de cargo efetivo ocupado** se dará mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos; e
- c) a **efetivação da redistribuição de cargo efetivo ocupado entre as entidades vinculadas desta Pasta** se dará mediante portaria do Ministro de Estado da Educação.

2.5. As portarias de efetivação de redistribuição de cargos efetivos ocupados e/ou vagos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

2.6. Cumpre salientar que a competência de instrução sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos é das unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades, devendo ser observada a legislação aplicável ao tema. O processo administrativo a que se refere a redistribuição deverá ser instruído observando, também, os seguintes requisitos, conforme art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023:

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- g) o cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico;
- h) a redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas;
- i) é obrigatória a contrapartida de cargo efetivo vago ou ocupado para efetivação da redistribuição;
- j) na redistribuição de cargo ocupado, é obrigatória a concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos.

2.7. No que diz respeito ao cargo ocupado, somente poderá ser redistribuído o servidor que preencher, de forma cumulativa, os requisitos abaixo indicados.

[...]

Art. 7º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

- I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;
- II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

2.8. Para redistribuição de cargo ocupado por servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e visando a prevenção de eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso, caberá à área de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem prévia consulta à unidade correcional, conforme art. 8 da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

2.9. No caso de **redistribuição que envolva cargo efetivo vago**, o mesmo **não poderá ser utilizado para fins de redistribuição quando houver concurso público vigente ou em andamento**, para a mesma **especialidade ou área de conhecimento**, do cargo efetivo a ser redistribuído.

2.10. No intuito de dar celeridade à análise e instrução dos processos de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos que passam por esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC), entende-se pela pertinência de que, nas instruções dos citados processos, as entidades vinculadas a este Ministério devem observar as seguintes orientações:

- a) A manifestação do dirigente máximo das instituições envolvidas no processo de redistribuição deverá ser via ofício. Não serão aceitos como documentos válidos para análise e instrução dos processos de redistribuição formulários, despachos, e-mails e outros, mesmo com a assinatura do dirigente máximo da instituição. Nesse sentido, é primordial que nos processos de redistribuição constem a manifestação formal, de ofício, do dirigente máximo das instituições envolvidas em tais processos. Na ausência

do dirigente máximo da instituição, o ofício poderá ser assinado por seu substituto legal. Nesse caso, a assinatura deve vir acompanhada da indicação "no Exercício da Reitoria". Nos casos de delegação de competência para proferir decisões sobre redistribuições, deve ser anexada ao processo a publicação no Diário Oficial ou boletim de serviço da respectiva portaria de delegação;

- b) No caso de cargo efetivo ocupado, o ofício a ser enviado para o MEC deverá constar o nome completo do servidor ocupante do cargo a ser redistribuído, a indicação nominal do cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de origem, o código de vaga ofertado como contrapartida, a identificação nominal do cargo a que se refere esse código de vaga e a identificação da outra instituição envolvida. Se a redistribuição for entre cargos ocupados, no ofício deverá constar a identificação do servidor ocupante do cargo a ser redistribuído em contrapartida (nome, matrícula, cargo e unidade de origem);
- c) Caso a redistribuição seja entre cargos efetivos ocupados ou vagos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Magistério Superior (MAGSU), a instituição de ensino deverá observar a existência de saldo no banco de professor-equivalente (BPEq), tendo em vista que a jornada de trabalho do cargo ocupado ou vago a ser recebido pela instituição de ensino impactará no saldo de seu banco. Essa conferência deverá ser realizada pela área de Gestão de Pessoas ou equivalente da instituição de ensino;
- d) No caso de redistribuição de cargo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ocupado ou vago, o cargo a ser ofertado em contrapartida deverá ser da mesma classe que o cargo a ser redistribuído. E para os docentes EBTT e MAGSU, o cargo a ser ofertado como contrapartida tem que ser outro cargo de docente idêntico;
- e) Nas redistribuições de cargos efetivos de docentes EBTT para Universidades, deverá constar no processo ou ofício da instituição a identificação (nome) do Colégio de Aplicação ou Escola Vinculada para onde o cargo será redistribuído, tendo em vista a inexistência de amparo legal para redistribuição desses cargos para as Universidades de um modo geral. Essa informação deverá ser ratificada pela outra instituição de ensino envolvida no processo de redistribuição;
- f) Nos termos do [Acórdão nº 1.308/2014 - TCU - Plenário](#), publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2014, o procedimento da "redistribuição por reciprocidade" deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observado o interesse da Administração, que deverá estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.
- g) No processo de redistribuição que envolva cargo efetivo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos envolvidos na redistribuição deverá estar comprovada nos autos do processo administrativo, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.
- h) O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa não estiver em gozo de licença ou afastamento; tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório e; não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

2.11. No processo administrativo de **redistribuição de cargo efetivo ocupado** deverá constar os seguintes documentos:

I -Pela Instituição:

- * Justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração.
- * Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VI do artigo 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

- * Declaração expressa da unidade correcional da entidade de origem, destacando a inexistência de eventuais prejuízos ao regular andamento de Processo Administrativo Disciplinar a que o servidor esteja respondendo ou afirmando que não há PAD em curso.
- * Declaração de que o(s) servidor(es) não esteja(m) em gozo de licença ou afastamento.
- * Ficha funcional ou equivalente que comprove que o(s) servidor(es) não tenha(m) sido redistribuído(s) nos últimos três anos.
- * Portaria de aprovação em estágio probatório do(s) servidor(es) envolvido(s) na redistribuição ou declaração da área de Gestão de Pessoas de que o(s) servidor(es) tenha(m) sido(s) aprovado(s) no estágio probatório.

II - Pelo servidor:

- * Declaração de concordância expressa do(s) servidor(es) ocupantes do(s) cargo(s) com a redistribuição proposta.

2.12. No processo administrativo de **redistribuição de cargo efetivo vago** deverá constar os seguintes documentos:

- *Justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração.
- * Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VI do artigo 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.
- * Declaração de que não há concurso público vigente ou em andamento de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição.
- * Extrato do SIAPE comprovando que o cargo está vago.

2.13. Após ser devidamente instruído pela área de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas a esta Pasta, o processo administrativo de redistribuição deverá ser encaminhado a esta CGGP/MEC para as providências quanto a edição e, no que couber, à publicação do ato de efetivação da redistribuição.

2.14. Convém ressaltar a inexistência de amparo legal na redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos:

- a) com mais de duas instituições (triangulação) no mesmo processo; e
- b) do Magistério Superior para as instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), tendo em vista que a carreira pertinente a essas instituições é a do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme § 2º do art. 2º da [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#).

2.15. Recomenda-se tornar insubsistente o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, oriundo desta CGGP, bem como todas as orientações e entendimentos contrários à Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023, e à presente Nota Técnica.

2.16. Por fim, registra-se que os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme art. 17 da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando a publicação da [Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023](#), publicada no DOU de 10 de março de 2023, entende-se pela pertinência de envio, via Ofício-Circular, das informações e orientações contidas na presente Nota Técnica às entidades vinculadas a este Ministério da Educação, enquanto órgão setorial do Sipec.

À consideração superior.

KEILLY CRISTINA FERREIRA RIBEIRO
Chefe da Divisão de Movimentação de Pessoal

ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA
Coordenadora de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Keilly Cristina Ferreira Ribeiro, Chefe de Divisão**, em 14/03/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Maria da Silva Batista, Coordenador(a)**, em 14/03/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 14/03/2023, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3883802** e o código CRC **E68BF02E**.



Ministério da Educação

CHECKLIST

LISTA DE CHECAGEM (CHECKLIST)

ANÁLISE DE CONFORMIDADE - CGGP/SGA

Nº	REQUISITOS (O processo deverá estar instruído com documentação completa e adequada de ambos os órgãos ou entidades interessado(a)s no ato).	Do(a) (órgão ou entidade de origem):	Para (órgão ou entidade de destino):	
		Informar o órgão ou entidade de origem	Informar o órgão ou entidade de destino	
1	I - interesse da administração;	Declarações atualizadas, firmadas pelos dirigentes máximos de ambos os órgãos ou entidades interessados no processo, que fundamente fática e juridicamente o interesse da administração (item 4.5, citação 39.3, da Nota SEI 4389108) na redistribuição sob exame (inciso I, art. 37, da Lei nº 8.112/1990, e inciso I, art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023). A mera manifestação de concordância dos referidos dirigentes não configura instrumento suficiente para demonstrar, de forma inequívoca, o interesse da administração (item 4.5, citação 39.2, da Nota SEI 4389108).	atende (XXXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica	atende(XXXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica
2	II - equivalência de vencimentos; III - manutenção da essência das atribuições do cargo; IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;	Demonstração do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos II a VI, art. 37, da Lei nº 8.112/1990, e nos incisos II a VI, art. 6º, da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 , conjuntamente ou por ambos os órgãos ou entidades interessados(as).	atende(XXXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica	atende(XXXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica

<p>VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.</p>			
<p>3 Extratos do SIAPE, atualizados, demonstrando a situação em que se encontram os cargos (ocupado(s) e/ou vago), objetos da redistribuição, evidenciando atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos II a VI, <i>caput</i>, e nos parágrafos 1º e 3º do art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 (art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 c/c Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>
<p>4 Declaração de concordância expressa e atualizada do servidor ocupante do cargo com a redistribuição proposta, ou de ambos, se for o caso (§ 4º, art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>
<p>5 Declaração/comprovação de que o servidor (ou de que ambos, se for o caso) não esteja(m) em gozo de licença ou afastamento (inciso I, art. 7º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>
<p>6 Portaria, ou equivalente, que comprove a aprovação em estágio probatório do servidor, ou de ambos, se for o caso (inciso II, art. 7º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>
<p>7 Ficha funcional, declaração da chefia do setor responsável ou documento equivalente que comprove que o servidor, ou ambos, se for o caso, não tenha sido redistribuído nos últimos três anos (inciso III, art. 7º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>
<p>8 Declaração expressa e atualizada da unidade correcional do órgão ou da entidade de origem, afirmando a inexistência de prejuízos ao regular andamento de processo administrativo disciplinar a que o servidor porventura esteja respondendo, ou afirmando que inexistem procedimentos correcionais em curso ou TAC firmado, ainda sob monitoramento (art. 8º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>
<p>9 Declaração, atualizada, do órgão ou entidade que está ofertando o cargo vago, de que não há concurso público em andamento ou vigente (<i>ipsis litteris</i>) para preenchimento de cargo de mesma especialidade ou área de conhecimento (art. 9º, Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023). Esse dispositivo advém do Acórdão 1176/2022-TCU-Plenário, que entre outras determinações à então Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclui: "<i>normatize as condições em que pode ser realizada a redistribuição, considerando como premissa que o instituto da redistribuição é medida de excepcionalidade e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário), em especial: i) a necessidade de os órgãos promotores das redistribuições registrarem, em processo administrativo, as razões que fundamentam o interesse da Administração; ii) a vedação a redistribuição de cargo vago quando há concurso público em andamento ou vigente ...</i>" (Item 4.4, citação 9.3, da Nota SEI 4389108).</p>		<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>	<p>atende(XXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica</p>

10	Declarções das áreas de gestão de pessoas de que a redistribuição pretendida não acarretará impacto nos respectivos saldos do Banco de Professor-Equivalente (BPEq) das entidades envolvidas (Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA), ou no Quadro de Referência dos Servidores da Carreira de TAE (QRSTAE).	atende(XXXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica	atende(XXXXXXX)/não atende/ausente/não se aplica
----	--	--	--

1. Adicionalmente à conformidade acima aferida, a partir do cotejo da ficha de vaga da xxxx(SEI xxxx) com a ficha de dados funcionais do xxxx (SEI xxxx), devidamente validada no SIAPE, constata-se que os cargos ora redistribuídos:

No caso de Técnico Administrativo em Educação (TAE)

- a) integram grupo de cargo e cargos equivalentes (Grupo/Cargo: xxxx - Técnico de xxxx), pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Portanto, não poderão ser enquadrados em outro plano de carreira.
- b) não integram quadro em extinção da União.

No caso de Professor do Magistério Federal - MAGSU ou EBTT

2. a) integram grupo de cargo e cargos equivalentes (Grupo/Cargo: xxxx - Professor xxxx), pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal - Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Portanto, não poderão ser enquadrados em outro plano de carreira.

3. Assim, no que diz respeito à vedação ao enquadramento "*em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico*", dos cargos redistribuídos, a que alude o § 1º, art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023, restou evidenciada que os cargos ora redistribuídos não poderão ser enquadrados em outro qualquer plano de carreira ou plano especial.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 25/10/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 25/10/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4401328** e o código CRC **7F5C5A94**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/GABINETE/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 14 de março de 2023.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 - Redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

Senhores Dirigentes,

1. Com os cordiais cumprimentos, faço referência à publicação da [Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023](#), no DOU de 10 de março de 2023, em que a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGRT/MGI estabeleceu orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. No intuito de dar celeridade à análise e instrução dos processos de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos que passam por esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC), encaminho em anexo a NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA (SEI nº 3883802), emitida pela Coordenação de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica desta Coordenação-Geral, com informações e orientações acerca da implementação da Portaria acima citada.

3. Visando evitar desvios e equívocos no envio e recebimento dos processos de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito deste Ministério da Educação, informo que os mesmos deverão ser protocolados por uma das vias indicadas abaixo, sendo que os processos encaminhados via e-mail a esta CGGP serão devolvidos.

a) Via Balcão Digital do Governo Federal, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>> ; ou

b) Via postal no endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo I - 1º Andar - Gabinete - CEP: 70.047-900 - Brasília - DF; ou

c) Presencial no endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo I - 1º Andar - Gabinete - CEP: 70.047-900 - Brasília - DF.

4. Considerando as orientações e procedimentos estabelecidos pela Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023, informo que os processos encaminhados a esta CGGP/MEC até a presente data serão devolvidos às instituições de ensino para a devida instrução e

possíveis atualizações de informações, nos termos da Portaria em comento.

5. Após a adoção das providências necessárias por parte das instituições de ensino envolvidas, os processos deverão ser restituídos a esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para análise e prosseguimento do pleito.

6. Destaco que a não observância das orientações contidas NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA (SEI nº 3883802) poderá acarretar na devolução do processo para fins de regularização de pendências.

7. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: **movimentacao@mec.gov.br** e telefones **(61) 2022-7240 / 7269 / 7389**.

8. Desde já agradeço a costumeira atenção e apoio às ações propostas.

Atenciosamente,

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Anexos: I - Nota Técnica 70 (SEI nº 3883802).



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3889534** e o código CRC **356AA0EA**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.007305/2023-42

SEI nº 3889534



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho
Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal
Coordenação de Movimentação de Pessoal e Projetos
Divisão de Movimentação, Licenças e Afastamentos

OFÍCIO SEI Nº 78825/2023/MGI

À

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Zona Cívico-Administrativa
70047-900 - Brasília - DF

Assunto: Redistribuição de cargos.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021146879/2023-04.

Prezados,

1. Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe, que trata de subsídios à defesa da União em processo judicial referente a procedimento "Chamada Pública" de servidores com finalidade de redistribuição de cargos, para encaminhar a Nota Informativa 21521/2023/MGI (SEI 35739429), para conhecimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HENRIQUE GLAESER

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Glaeser, Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35905533** e o código CRC **0F3FAABF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70046-900 - Brasília/DF

Processo nº 00688.005976/2023-91.

SEI nº 35905533



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho

Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal

Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal

Divisão de Movimentação, Licenças e Afastamentos

Nota Informativa SEI nº 21521/2023/MGI

INTERESSADO(S): Ministério Público Federal e outros

ASSUNTO: Subsídios - Processo Judicial nº 5002637- 79.2023.4.04.7113 - Redistribuição de Servidores.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da COTA n. 01848/2023/CGJUD/CONJUR-MGI/CGU/AGU, procedente da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta Ministerial, que refere-se ao OFÍCIO n. 00611/2023/EATE-NAP/ER-ADM PRF4/PGF/AGU, por meio do qual a Equipe Regional de Matéria da 4ª Região/PGF solicita complementação de informações referentes ao processo judicial nº 5002637- 79.2023.4.04.7113, em que o Ministério Público Federal questiona os critérios do chamamento público, então realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, para efetuar a redistribuição de servidores públicos.

INFORMAÇÕES

2. A COTA n. 01848/2023/CGJUD/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 35663474) dispõe:

1. Trata-se do Ofício nº 00611/2023/EATE-NAP/ER-ADM-PRF4/PGF/AGU (seq. 1), por meio do qual a Equipe Regional de Matéria Administrativa da 4ª Região/PGF – referindo ao processo judicial nº 5002637- 79.2023.4.04.7113, em que "o Ministério Público Federal questiona os critérios utilizados pelo IFRS nos editais de chamada pública de redistribuição do Instituto, pugnando pela aplicação de requisitos objetivos" – solicita "subsídios técnicos e jurídicos para sustentar os termos previstos pela PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023, que vem sendo aplicada pelo IFRS, no chamamento público para redistribuição de servidores, de modo a impugnar a sentença judicial", bem como "eventuais informações quanto às consequências da decisão judicial".

2. A ER-ADM-PRF4 esclarece que "os subsídios prestados pelo IFRS demandam complementação para a interposição de recurso de apelação", e complementa: A mera argumentação de que o ato de redistribuição e do chamamento público é discricionário, conforme subsídios prestados pelo IFRS não se mostram suficientes. Por outro lado, constatei que existe regramento no âmbito federal, que destoaria da decisão judicial - PORTARIA SEGRT/MGI Nº 619, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

3. Ante o exposto, registro tarefa para a Divisão de Documentação e Informação – DIDOC, a fim de que providencie o encaminhamento da vertente demanda à Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho – SGPRT/MGI, para análise e providências de sua alcada.

4. Oferecida resposta pela SGPRT/MGI, deve a DIDOC registrar tarefa de ciência ao advogado que subscreve a presente peça.
(...) destaque do original

3. Consta nos autos que o IRFS realizou "Chamamento Público" a fim de selecionar servidores públicos para vagas em seu quadro de pessoal, mediante a aplicação do instituto da redistribuição de cargos, previsto no art. 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, disciplinado pela Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

4. A sentença julgou o mérito da demanda judicial nos seguintes termos:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, ponho fim à fase cognitiva da ação civil pública, com a resolução do mérito (art. 487, I, CPC), para julgar procedente o pedido para condenar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS à obrigação de fazer, consistente em estabelecer critérios objetivos, com pontuação aferível por todos os candidatos e passível de recurso administrativo, para os futuros editais de chamamento público de redistribuição de servidores, nos termos da fundamentação.

5. Sobre o instituto da redistribuição de cargos cabe trazer o que dispõe o art. 37 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990:

(...)

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

(...)

6. A redistribuição de cargos ocupados e vagos no interesse da administração sempre se constituiu de importante instrumento de gestão da força de trabalho no âmbito da administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A par disso, em recente regulamentação, este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, promoveu o disciplinamento do tema, sendo pertinente relembrar o contexto.

7. O Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão 1176/2022- Plenário, determinou a anulação das Portarias nº 57, de 2000, e nº 79, de 2002, atos normativos até então regulamentadores da redistribuição de cargos no âmbito da administração pública federal, por estarem em desacordo com os arts. 37, caput, da Lei 8.112/1990, e 13, inciso III, da Lei 9.784/1999. As determinações foram as seguintes:

"(...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia de suposta irregularidade pela falta de nomeação de candidato aprovado em concurso público para provimento do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), por violação da ordem de classificação, em virtude da redistribuição de cargos ocupados; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, anulando as Portarias Ministério do Planejamento nº 57, de 14/4/2000, e nº 79, de 28/2/2002, por estarem em desacordo com os arts. 37, caput, da Lei 8.112/1990, e 13, inciso III, da Lei 9.784/1999, informando a este Tribunal, no prazo acima especificado, as medidas adotadas;

9.3. determinar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, com fundamento nos arts. 4º, inciso I, e 7º, § 3º, inciso III, da Resolução-TCU 315, de 2020, art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 138, inciso III, do Anexo I do Decreto 9.745/2019, que, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, normatize as condições em que pode ser realizada a redistribuição, considerando como premissa que o instituto da redistribuição é medida de excepcionalidade e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário), em especial:

i) a necessidade de os órgãos promotores das redistribuições registrarem, em processo administrativo, as razões que fundamentam o interesse da Administração;

ii) a vedação a redistribuição de cargo vago quando há concurso público em andamento ou vigente para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição; e

iii) no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor, bem como observando a Instrução Normativa 151/2013 do Supremo Tribunal Federal (STF), e a Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orientando seus jurisdicionados sobre a matéria; e informando a este Tribunal, no prazo acima especificado, as medidas adotadas;

(...) " destacamos

8. Dentre as determinações trazidas pelo TCU, destaca-se o entendimento do Tribunal de que o instituto da redistribuição de cargos ocupados e vagos é medida excepcional, sendo imprescindível a comprovação do interesse público na adoção desta medida. Tal entendimento foi ratificado pelo Órgão Central do SIPEC, no ponto em que a excepcionalidade passou a ser verificada a partir da formulação das diversas leis de criação de Planos de Cargos e Carreiras que passaram a limitar e prever restrições para a redistribuição de cargos ocupados pelos servidores integrantes dos respectivos Planos de Cargos e Carreiras, em face das especificidades de suas atribuições.

9. Tais determinações levaram o Órgão Central do SIPEC a editar a Portaria SEDGG/ME nº 10.723, de 19 de dezembro de 2022, revogada pela Portaria SGPR/ME nº 619, de 9 de março de 2023, que estabeleceu regras e procedimentos para a aplicação do instituto da redistribuição de cargos:

(...)

Art. 5º Compete às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades a instrução sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos, observada a legislação aplicável e o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os órgãos e entidades deverão instruir o processo administrativo, observados os seguintes requisitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º O cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico.

§ 2º A redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas.

§ 3º Na redistribuição de cargo ocupado ou vago deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago, observados os requisitos do caput.

§ 4º Na redistribuição de cargo ocupado, deverá haver concordância expressa dos servidores

ocupantes dos cargos.

Art. 7º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

- I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;
- II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

Art. 8º No caso de redistribuição de cargo ocupado por servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, caberá prévia consulta à unidade correcional do órgão ou entidade de origem, de modo a prevenir eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso.

Art. 9º Quando houver concurso público vigente ou em andamento, não poderá ser utilizado cargo vago de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição.
(...)

10. Conforme se observa, a nova regulamentação do instituto trouxe regras e procedimentos necessários a fim de preservar o interesse público nas redistribuições de cargos ocupados e vagos, valendo mencionar que a discricionariedade na aplicação do instituto deve estar balizada pela legislação aplicável. Assim, em face da discricionariedade da administração na utilização do instituto, **observado ainda o seu caráter de excepcionalidade**, entende-se que a utilização do meio "Chamada Pública" não se mostra apropriado à redistribuição de cargos, pois, salvo melhor juízo, remete à concorrência pública, o que foge às balizas estabelecidas pelos normativos que tratam da matéria.

11. Além disso, a promoção de seleção de agentes públicos para fins de redistribuição pode gerar expectativa de direito, inexistente no presente caso, uma vez que a redistribuição de cargos não se constitui direito subjetivo do servidor, mas discricionariedade da administração, fazendo-se necessário asseverar que o meio originário e mais apropriado para a constituição do quadro de pessoal dos órgãos e entidades é o concurso público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. A redistribuição não é forma de provimento de cargo público, mas constitui-se de instrumento de gestão da força de trabalho e não substitui o concurso público.

12. Ainda oportuno mencionar que o Órgão Central do SIPEC não possui manifestações sobre a realização ou promoção de procedimentos de seleção de servidores para fins redistribuição de cargos, sendo inovação que não encontra registro no âmbito do SIPEC. Assim, entende-se inviável a prática de processos seletivos com tal finalidade, qualquer que seja a modalidade adotada, ainda que observados os requisitos trazidos pela regulamentação do tema, devendo-se evitar tais práticas, sob pena de judicializações, como no presente caso.

13. A título de complementação, informa-se que este Órgão Central do SIPEC, observada sua competência normativa e orientadora, nos termos art. 28, inciso IV, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, procederá a devida orientação aos órgãos e entidades quanto à inviabilidade da utilização de procedimentos de seleção de servidores com a finalidade de redistribuição de cargos.

14. Por fim, entende-se necessário dar conhecimento desta manifestação ao Ministério da Educação - MEC, por se tratar de demanda originária de instituição federal de ensino a ele vinculada.

15. Prestadas as informações solicitadas, submete-se esta Nota Informativa ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho para aprovação e encaminhamento ao MEC, para conhecimento, e à Consultoria Jurídica/CONJUR-MGI, em atendimento à COTA n. 01848/2023/CGJUD/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI 35663474).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARA CLÉLIA BRITO ALVES

Assessora Técnica Especializada

PABLO PIAZOLLA DE ASSIS CORREIA

Coordenador de Movimentação de Pessoal e Projetos

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal.

HENRIQUE GLAESER

Coordenador-Geral de Movimentação de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações do Trabalho, para apreciação.

MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA

Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 20/07/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Glaeser, Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2023, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Clelia Brito Alves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/07/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 21/07/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Piazzolla de Assis Correia, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35739429** e o código CRC **D9F79D95**.

Processo nº 00688.005976/2023-91.

SEI nº 35739429



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,

CEP 70047-900

Telefone: 2022-7054 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 72/2023/GAB/SGA/SGA-MEC

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Aos(as) Senhores(as) Dirigentes das Entidades vinculadas ao Ministério da Educação

C/c aos(as) Senhores(as) Dirigentes de Gestão de Pessoas

Assunto: Redistribuição. Requisitos da Lei nº 8.112, de 1990; da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023, recomendações do TCU e orientações internas sobre instruções de processos.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos referência aos processos que tratam do instituto da redistribuição, autuados no âmbito dessas instituições e encaminhados a este Ministério da Educação (MEC), com vistas a efetivação do correspondente ato; para apresentar algumas orientações de cunho operacional relacionadas ao assunto.

2. De início, informamos que em razão do volume expressivo de demandas, a despeito do caráter excepcional da redistribuição, têm ocorrido judicializações motivadas, dentre outras razões, pela não efetivação do ato no tempo desejado pelos interessados (servidores, não a administração). A esse respeito, cumpre destacar que a análise desses processos, em muitos dos casos, envolve ato conjunto, a ser assinado por pelo menos duas autoridades (Ministro da Educação e Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços e, excepcionalmente, Ministro da Defesa), o que impõe exame acurado e minucioso dos documentos que instruem os autos.

3. Em vista disso, a fim de subsidiar o encaminhamento célere das demandas recepcionadas neste Ministério, ressaltamos a necessidade da adequada instrução dos processos pela Unidade de Gestão de Pessoas das entidades envolvidas, à luz das disposições estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023; bem como nas recomendações exaradas por órgãos de controle, mormente relatórios de auditoria e em acórdãos do Tribunal de Contas da União.

4. Para tanto, e com o objetivo de otimizar a análise de tais processos, a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), tendo por base os instrumentos normativos e orientadores acima referenciados, elaborou Lista de Checagem (checklist) de conformidade (SEI nº 4401328), anexa ao presente expediente, que visa amparar o trabalho técnico de análise individualizada de cada um dos processos, com o zelo e a celeridade que cada caso requer.

5. Dentre os documentos elencados no citado *checklist*, visando atender a aspectos gerenciais da Secretaria de Educação Superior (Sesu) e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

(Setec), ressaltamos a importância de acostar aos autos a declaração firmada pelos dirigentes de gestão de pessoas, no sentido de que a redistribuição pretendida não acarretará impacto no Banco de Professor-Equivalente (BPEq) ou no Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (QRSTAE) das entidades envolvidas A solicitação em tela se insere no escopo das medidas gerenciais que objetivam municiar esta Pasta de informações associadas ao controle e gerenciamento da força de trabalho e dos recursos orçamentários da área de educação, conforme destacado na Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA (SEI 3883802).

6. No contexto da economicidade e eficiência na instrução processual destaque-se, a título de sugestão, que todas as demonstrações/declarações de responsabilidade do dirigente máximo poderão ser expressas em um único documento, desde que segregadas entre si e juntados os correspondentes anexos, tais como: ato de aprovação no estágio probatório; ficha Siape/dados funcionais; código de vaga; etc. Quanto às declarações que dizem respeito à concordância do servidor, que, registre-se, não deve ser requiremento para redistribuição como única iniciativa, visto que não se coaduna com o interesse público; bem como declaração da unidade de correição, de que não há pendência na seara correicional para o servidor, essas necessariamente deverão ser apartadas.

7. Ainda no contexto das medidas de gestão que envolvem os processos de redistribuição, cabe destacar a orientação direcionada a este MEC pela Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SGPRT/MGI), nos termos do Ofício SEI nº 78825/2023/MGI (SEI 4358171), que trouxe anexa a Nota Informativa SEI nº 21521/2023/MGI (SEI 4358171), na qual foram reunidos subsídios para defesa da União em processo judicial, no qual o "*Ministério Público Federal questiona os critérios do chamamento público [...], para efetuar a redistribuição de servidores públicos*". Na referida Nota Informativa aquele órgão central do Sipec informa que: "*procederá a devida orientação aos órgãos e entidades quanto à inviabilidade da utilização de procedimentos de seleção de servidores com a finalidade de redistribuição de cargos*". Ainda consta, na mencionada Nota, alerta sobre a inviabilidade da prática de processos seletivos visando redistribuições, notadamente por não constituir "forma de provimento de cargo público", mas instrumento de gestão de força de trabalho, que não substitui o concurso público.

8. Por fim, quanto aos canais para encaminhamento dos processos devidamente instruídos, vale rememorar as orientações contidas no Ofício Circular nº 2/2023/GABINETE/CGGP/SAA-MEC (SEI 3889534).

9. Ao ensejo, reiteramos a disponibilidade da SGA, SESu e Setec, para esclarecimentos de dúvidas adicionais porventura necessárias existentes.

Atenciosamente,

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Gestão
Administrativa

DENISE PIRES DE CARVALHO
Secretaria de Educação
Superior

GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação Profissional e
Tecnológica

Anexos: Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023 (SEI 4121170);

Lista de Checagem - *Checklist SGA/GAB* (SEI 4401328).

Nota Técnica nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA (SEI 3883802);

Ofício SEI nº 78825/2023/MGI (SEI 4358171);

Nota Informativa SEI nº 21521/2023/MGI (4358171); e



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 25/10/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Marques Ferreira, Secretário(a)**, em 25/10/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a)**, em 25/10/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4401330** e o código CRC **FB03A150**.